



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 831 DE 31 MAIO DE 1993.

ARQUIVE-SE

Em

08/06/93  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

É O TÍTULO DE EMBAIXATRIZ DO  
TURISMO À CANDIDATA ELEITA NO  
CONCURSO DE MISS CACHOEIRAS DE  
MACACU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar e conceder o Título de EMBAIXATRIZ DO TURISMO.
- ARTIGO 2º - O Título de Embaixatriz do Turismo será concedido a candidata eleita no Concurso de Miss Cachoeiras.
- ARTIGO 3º - A validade do Título concedido será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou até a realização de outro concurso.
- ARTIGO 4º - Em caso de impedimento da eleita, assumirá a 2ª (segunda) colocada no concurso de Miss Cachoeiras de Macacu e assim, sucessivamente.
- ARTIGO 5º - A candidata ao Título de Miss Cachoeiras de Macacu deverá ter domicílio neste Município.
- ARTIGO 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a organização e regulamentação do referido concurso.
- ARTIGO 7º - As despesas decorrentes na aplicação desta Lei correrá por conta consignada no orçamento sob a rubrica 0103.11650312.017.313200.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Continuação da Lei 831 de 31 de maio de 1993

ARQUIVE-SE

Em 08/06/93

Presidente

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31/MAIO/1993.

MÁRIO JORGE ASSAF

=Prefeito Municipal=